PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PODER LEGISLATIVO

www.buzios.rj.gov.br



# BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

#### PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO GARINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº. 722, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre instalação, altura e dimensionamento de letreiros, anúncios, banners, placas, cartazes, painéis ou similares, instalados ou visíveis em logradouros ou espacos públicos, e outras providências afins, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 6 de 10 de setembro de 2002

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei

CONSIDERANDO a preservação das características essenciais da Cidade, tais como sua beleza natural, sua arquitetura e espaços públicos

CONSIDERANDO que letreiros, banners ou propaganda deverão seguir normas estabelecidas e claras, valorizando os estabelecimentos comerciais e públicos com benefícios compartilhados e percebidos por todos que tem contato com a Cidade

CONSIDERANDO que a padronização, simplificação e redução dos letreiros são um meio de tornar a cidade um espaço de convivência mais ordenado e acolhedor;

CONSIDERANDO que as interferências dos letreiros, cartazes e banners não devam poluir e degradar o meio ambiente ou causar poluição visual:

CONSIDERANDO a desordem estética e o excesso de material sintético utilizado nas fachadas conflitando com a marcante arquitetura da Cidade, onde a madeira tem presença marcante;

CONSIDERANDO que alguns suportes de fixação e totens atrapalham a circulação de pedestres e ciclistas e causam a distração e dificultam a visualização dos motoristas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, da Lei Complementar nº 6/2002, que institui o Código de Posturas do Município de Armação dos Búzios: "A altura e o dimensionamento dos anúncios e letreiros serão objetos de regulamentação pelo Poder Executivo":

#### DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos, sejam eles públicos ou privados, devem seguir as normas dispostas neste Decreto para a instalação de letreiros, cartazes, banners, anúncios publicitários e/ou informativos

Parágrafo único. Não será cobrada taxa para letreiros em madeira fixados em fachadas, desde que atendidas as dimensões estabelecidas por este Decreto

#### **CAPÍTULO I**

Das restrições para instalação

Art. 20 É proibida a instalação de placas, cartazes, painéis ou similares que contenham qualquer pintura fluores-

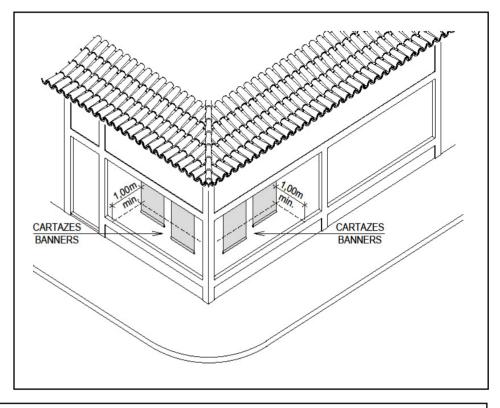
cente ou refletiva

Art. 3º É proibida a instalação de placas, cartazes, painéis ou similares que seiam luminosos ou iluminados em seu interior, sendo permitida sua iluminação por luminárias externas.

Art. 4º É proibida a instalação permanente de banners ou similares com impressão em lona vinílica ou lonas serigrafadas, seja nas testeiras ou nas fachadas voltadas para o logradouro público.

Parágrafo único É considerada testeira la área da fachada compreendida entre o frechal e a linha superior dos vãos das esquadrias

Art. 5º Cartazes ou banners instalados no interior de vitrines, deverão obedecer ao recuo de 1m (um metro) em relação ao alinhamento da fachada do estabelecimento.





## **PREFEITO**

André Granado Nogueira da Gama

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

**SECRETARIA DE OBRAS** 

Paulo Abranches Guedes Júnior

**SECRETARIA DE SAÚDE** 

Raquel Soares de Freitas Haddad

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TRABALHO E RENDA

João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Renato de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Geraldo Barreiro Borges

**VICE-PREFEITO** Carlos Alberto Muniz

## **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE** 

Carlos Henriques Pinto Gomes

**VICE-PRESIDENTE** 

Gelmires da Costa Gomes Filho

1º SECRETÁRIO

Messias Carvalho da Silva

2º SECRETÁRIO

Leandro Pereira dos Santos

## **VEREADORES**

José Márcio Moreira dos Santos Lorram Gomes da Silveira Genilson Drumond de Pina Felipe do Nascimento Lopes Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

## **ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**CHEFE DE GABINETE** 

Robson Mota do Livramento

**SECRETARIA DE GOVERNO** Kleber Ferreira de Souza

**PROCURADORIA GERAL** 

Cássio Heleno Cunha Oliveira

**CONTROLADORIA GERAL** 

Jeferson Teixeira Terra

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS** 

Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**DESENVOLVIMENTO URBANO** 

Humberto Alves da Silva

**BOLETIM OFICIAL ARMAÇÃO DOS BÚZIOS** 

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Estrada da Usina, nº 600 - Centro Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000 Tiragem: 2.000 exemplares Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo Kleber Ferreira de Souza

Impressão: Jornal A Tribuna - Niterói - RJ

Art. 6º É proibida a instalação de adesivos com dimensões superiores a 0,50 m² (meio metro quadrado), de qualquer natureza, nos vidros das fachadas dos imóveis, sejam estes comerciais ou não.

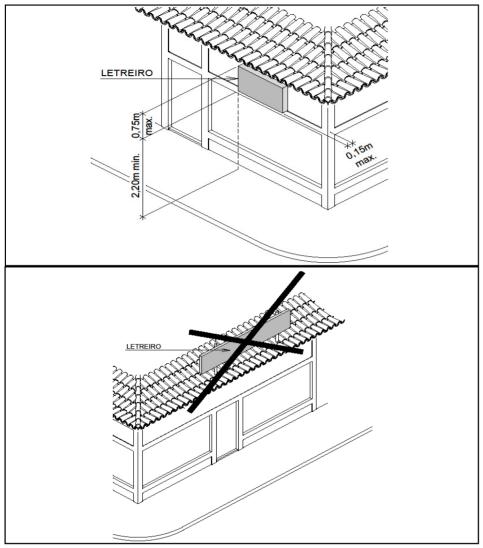
Art. 7ºÉ proibida a colocação de peças de propaganda em postes, torres, estruturas de antenas, laterais de prédios com ou sem janelas, telhados, topos de construção, ou acopladas à sinalização de trânsito, sinalização turística, placas de logradouros e placas públicas.

**Parágrafo único**. Os anúncios institucionais do Poder Municipal poderão, à critério deste, ser instalados em áreas públicas, tais como ruas, parques, praças, dentre outros.

#### CAPÍTULO II

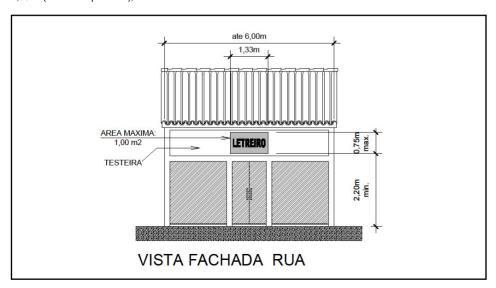
#### Da altura e do dimensionamento

**Art. 8º** A placa deverá estar a uma altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) do solo e no máximo a 0,15 m (quinze centímetros) afastada do plano vertical da fachada, sendo proibida a instalação da mesma em telhados ou beirais da construção, ou acima destes.

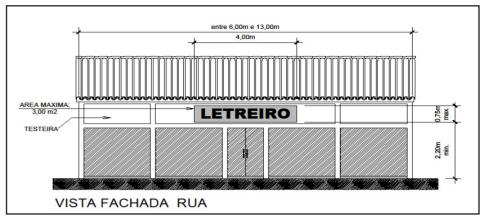


Art. 9º O letreiro deverá ter seu tamanho máximo definido segundo a dimensão da testeira e respeitar a arquitetura original do imóvel.

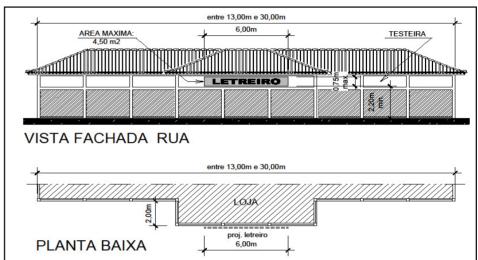
Art. 10. Os letreiros, cartazes, banners ou qualquer tipo de anúncio deverão seguir as seguintes normas:
I – em imóveis com fachadas ou testeiras até 6 (seis) metros lineares de largura, a dimensão máxima será de 1,00m² (um metro quadrado);



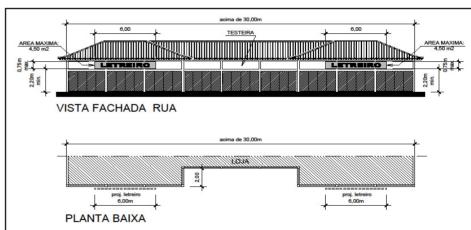
 II – em imóveis com fachadas ou testeiras contínuas de 6 (seis) a 13 (treze) metros lineares de largura, a dimensão máxima será de 3,00m² (três metros quadrados);



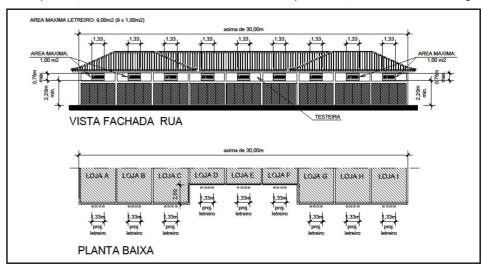
III – em imóveis com fachadas ou testeiras de 13 (treze) a 30 (trinta) metros lineares, a dimensão máxima será de 4,50m² (quatro e meio metros quadrados);



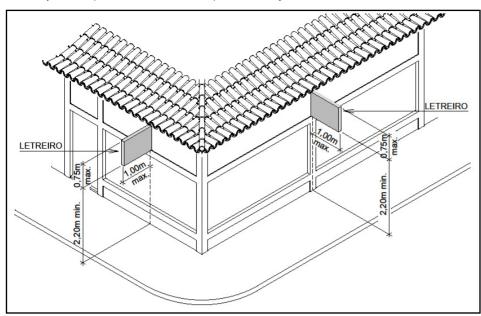
IV- imóveis com fachadas ou testeiras acima de 30 (trinta) metros lineares poderão ter até 9,00m² (nove metros quadrados) divididos em até 2 (dois) objetos, cada um com a dimensão máxima de 4,50m² (quatro e meio metros quadrados).



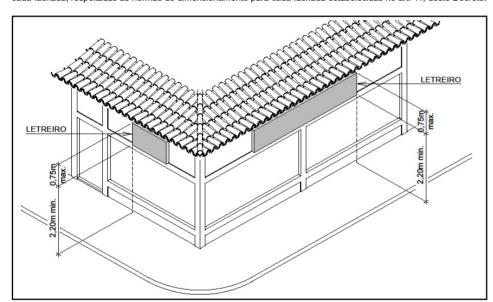
V - imóveis como centros comerciais, com mais de uma unidade comercial autônoma, deverão obedecer a dimensão máxima permitida, distribuída entre as unidades comerciais com frente para fachada, conforme descrito neste artigo.



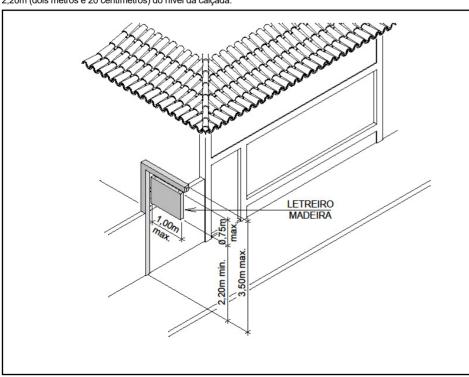
**Art.11**. Os letreiros podem ser instalados perpendiculares a todos os tipos de fachadas, desde que suas dimensões atendam o máximo de 1.00m (um metro) de largura e 0,75m (setenta e cinco centímetros) de altura e sua parte mais baixa esteja a 2,20m (dois metros e 20 centímetros) do nível da calçada.



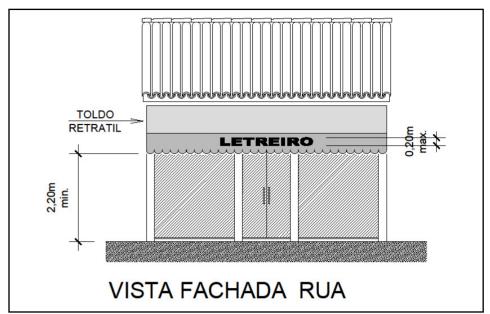
Art. 12. Imóveis localizados em esquinas, ou com mais de uma fachada para o logradouro, podem instalar um letreiro em cada fachada, respeitadas as normas de dimensionamento para cada fachada estabelecidas no art. 11, deste Decreto.



Art.13. Será permitida a instalação de letreiros em totens, desde que os mesmos sejam em madeira e estejam dentro da área do terreno do imóvel, e tenham a altura máxima de 3,50m (três e meio metros) e sua parte mais baixa esteja a 2,20m (dois metros e 20 centímetros) do nível da calçada.



Art.14. Fica estabelecido que, somente em toldos retráteis, o letreiro poderá avançar sobre a calçada além dos 0,15m (quinze centímetros) determinados no art. 9º, deste Decreto, devendo obedecer a uma altura mínima de 2,20m (dois metros e 20 centímetros).



§ 1º O letreiro, a que se refere este artigo, deverá ser impresso em serigrafia ou adesivado, sendo que as letras ou símbolos não deverão ultrapassar 0,20m (vinte centímetros) de altura.

§ 2º A opção de utilizar o nome do estabelecimento sobre o toldo retrátil exclui a colocação de qualquer outra identificação na fachada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2016.

#### ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

## DECRETO Nº. 723, DE 27 DE DEZEMBRO 2016

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1199, de 13 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual);

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2016, no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
02.0106.15.452.0025.2.157	33903900	049	R\$ 500.000,00
02.0106.04.122.0001.2.787	33903000	004	R\$ 100.000,00
06.0101.09.272.0066.2.279	33900101	095	R\$ 20.000,00
03.0101.10.303.0054.2.250	33903200	041	R\$ 270.000,00
		TOTAL	R\$ 890.000,00

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
02.0102.04.131.0007.2.104	33903900	004	R\$ 100.000,00
02.0102.04.131.0007.2.104	33903900	050	R\$ 46.925,99
02.0109.15.451.0028.1.041	44905100	050	R\$ 260.000,00
02.0109.15.451.0028.1.730	44905100	004	R\$ 193.074,01
06.0101.09.272.0066.2.279	33900301	095	R\$ 20.000,00
02.0111.04.122.0001.2.875	33903000	000	R\$ 200.000,00
02.0111.04.128.0011.2.118	33903600	050	R\$ 70.000,00
		TOTAL	R\$ 890.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 27 de dezembro de 2016.

## ANDRE GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.666/2016

LOCATÁRIO: Município de Armação Dos Búzios, representado pela Secretaria Municípial de Educação, Ciência e Tec-

LOCADORES: Pedro Cabral Costa e Estelio Zen

OBJETO: Relativo à Locação de imóvel situado no lote 04, Quadra 07, Loteamento pórtico de Búzios, São José, Armação dos Búzios, com a finalidade de abrigar o funcionamento do Centro Municipal de Pesquisas e Desenvolvimento

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.245/91 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93

PRAZO: 12 (doze) meses

#### ERRATA DA ATA Nº 041/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4659/2016

PUBLICADO NO B.O. Nº. 786 de 11 de novembro a 17 de novembro de 2016

ONDE SE LÊ

ONDE SE EE.							
246	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA COMPLE- TO C/ DRENO N° 14 FRASCO DE 1000ML	30	UN	R\$ 31,00	MEDSHARP	SPEED SÉCULO XXI DISTRIBUI- DORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ 12.215.803/0001-42	
LEIA-SE:							
246	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA COMPLE- TO C/ DRENO N° 14 FRASCO DE 1000ML	30	UN	R\$ 31,00	MEDSHARP	LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME CNPJ 17.624.789/0001-54	

#### ITEM 306

ONDE SE LÊ:

306	POLIVINIL PIRROLIDONA, PVPI EM DE- GERMANTE, DETERGENTE COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO A 10% ACONDICIO- NADO EM ALMOTOLIA COM 100ML (DE-	UN	R\$ 3,65	VIC PHARMA	SPEED SÉCULO XXI DISTRIBUI- DORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ 12.215.803/0001-42
	GERMANTE)(ALMOTOLIA COM 100ML (DE-				CNPJ 12.215.803/0001-42

#### LEIA-SE

_							
Γ	306	POLIVINIL PIRROLIDONA, PVPI EM DE-	2.000	UN	R\$ 3,65	VIC PHARMA	LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME
Т		GERMANTE, DETERGENTE COM LAURIL					CNPJ 17.624.789/0001-54
ı		SULFATO DE SÓDIO A 10% ACONDICIO-					
ı		NADO EM ALMOTOLIA COM 100ML (DE-					
1		GERMANTE)(ALMOTOLIA C/ 100ML)		l			

#### ITEM 333:

ONDE SE LÊ:

333	SONDA DE ASPIRAÇAO TRAQUEAL, N° 08, EM POLIVINIL, FLEXIVEL COM CONECTOR PARA TUBO LÁTEX 204, ES- TERIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3.000	UN	R\$ 0,65	MEDSONDA	SPEED SÉCULO XXI DISTRIBUI- DORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI CNPJ 12.215.803/0001-42	
1514.05							

### I FIA-SE

	_1/ (-C	<u>'</u>					
[3	333	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N° 08, EM POLIVINIL, FLEXIVEL COM CONECTOR PARA TUBO LÁTEX 204, ES- TERIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	3.000	UN	R\$ 0,65	MEDSONDA	LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME CNPJ 17.624.789/0001-54

## ITEM 334:

ONDE SE LÊ:

**ESTERIL** 

	N° 10, EM POLIVINIL, FLEXIVEL COM CONECTOR PARA TUBO LÁTEX 204, ES- TERIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE.					CNPJ 17.624.789/0001-54	
LEIA-S	E						
334	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N° 10, EM POLIVINIL, FLEXIVEL COM	2.000	UN	R\$ 0,70	MEDSONDA	LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME CNPJ 17.624.789/0001-54	

334 SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, 2.000 UN R\$ 0,65 MEDSONDA LINEA-RJ COMÉRCIO EIRELI-ME

## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURÂNÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONECTOR PARA TUBO LÁTEX 204.

EMBALADO INDIVIDUAL

## **COMUNICADO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; CONSIDERANDO a crise financeira que se instalou em todos os órgãos da Administração Pública, em todos os níveis da Federação (União, Estados e Municípios), causando prejuízos significativos na prestação dos serviços públicos essenciais, não tendo efetivo suficiente para atender todas as demandas de Festas de Final de Ano, bem como a orientação no trânsito e ocorrências diversas, TORNA PÚBLICO relação dos eventos de Pré-Réveillon e Réveillon, autorizados por esta Secretaria Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos, neste município, que demandam maior atenção dos órgãos de Segurança

Data	Horário	Local	Evento
27/12/2016 á 03/01/2017	21:00:00 ás 06:00	Silk Beach -Praia Brava	Réveillon
30/12/2017 á 31/12/2017	21:00:00 ás 06:00	Praia da Tartaruga	Pré-Réveillon
31/12/2016 á 01/01/2017	21:00 ás 06:00	Yucas Beach Club- Praia de Manguinhos	Réveillon Wave Party
31/12/2017 á 01/01/2017	22:00:00 ás 07:00	Praia da Tartaruga	Réveillon
31/12/2016 á 01/01/2017	20:00 ás 07:00	FishBone -Praia de Geribá	Réveillon
31/12/2016 á 01/01/2017	21:00 ás 06:00	Casa da Praia -Geribá	Réveillon

Armação dos Búzios. 21 de dezembro de 2016.

#### **GERALDO BARREIROS BORGES**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Serviços Públicos

#### PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2016 DE 30-12-2016

MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Usina, 600 - Armação dos Búzios, representada neste ato por sua Secretária de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com os preceitos contidos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, na execução de suas atribuições, vem por meio desta, dar ciência, da irregularidade de sua obra.

Fica a V.S.ª NOTIFICADA, em forma e para os fins supracitados, que em caso de não atendimento a esta notificação no prazo de 30(trinta dias), caberá a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios providenciar as medidas cabíveis, dentro de suas prerrogativas legais.

#### Segue abaixo dados:

13847/2009	LUIZ JOSE PEREIRA CORREIA	AV. JOSE BENTO R DANTAS – LOTE 1 – QUADRA 52 – LOTEAMENTO ENSEADAAZUL – BAIA BLANCA
12208/2016	WALDIR DOS SANTOS	CONDOMINIO ECOLOGICO CASA 31 - GERIBA
2323/2011	KATIA HENRIQUE VIEIRA	COND. GRENN VILLE I – Nº 12 QUADRA 7
6845/2004	ROMINA KAREN GUERCI	COND. CARAVELA NINA LOTE 161 RUA G GLEBA F – BAIA FORMOSA
5981/2008	TARMON ENGENHARIA LTDA	ESTRADA VELHA DA FERRADURINHA, 103
14657/2015	RODRIGO FRANCISCO DE CARVALHO	AV. JOSE BENTO R. DANTAS, 114 MANGUINHOS
6724/2006	WAGNER XAVIER ALVES	QUADRA 3 LOTE 2 COND. GREEN VILLE I

Armação dos Búzios, 30 de Dezembro de 2016.

## **HUMBERTO ALVES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS **FUNPREV**

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

#### EXTRATO DO ADITIVO 03 DO CONTRATO Nº 04/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO FUNPREV Nº 201/2014

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

OBJETO: prorrogação do contrato conforme Cláusula 5. CONTRATADA: Custom Informática Ltda.

26/12/2016 à 25/12/2017.

VALOR: R\$ 43.828,80 (Quarenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

## PORTARIA Nº 069 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016\*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, E

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, constante nos autos do processo administrativo n° 198/2016.

### RESOLVE:

DETERMINAR A AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, em ficha funcional da servidora CÁTIA CRIS-TINA DE OLIVEIRA RAMOS, Pedagogo/ Magistério, Matrícula 6332, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme requerido através do processo administrativo n° 198/2016.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2016.

## **MARCELO PASSOS PEREIRA**

**GESTOR** 

<sup>\*</sup> Republicada nesta data por incorreções

Ano XII - Nº 793 - Armação dos Búzios 23 a 27 de dezembro de 2016

Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios **B.O.** 





7 Ano XII - N° 793 - Armação dos Búzios, 23 a 27 de dezembro de 2016 Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios B.O.





Ano XII - Nº 793 - Armação dos Búzios, 23 a 27 de dezembro de 2016 Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios Boletim Oficial do Município de Armação dos Búzios

